



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO: AVS.0041.000003-2/2011
4ª VARA FEDERAL CRIMINAL/RJ

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que em 31 de março de 2011 aproximadamente às 21:30 horas compareci nas dependências da Polinter/Rj e após as medidas administrativas de praxe e não existindo motivos para manter preso(a)(s) **AGUINALDO ALVES RODRIGUES E MARIA GABRIELA NOGUEIRA GOMES**; apresentei o alvará de soltura na Polícia Federal/DEL/DIA aproximadamente às 22:25 horas ao Escrivão da Polícia Federal PAULA e ao delegado Edevaldo mat. 7909. A partir desse momento ocorrerem vários incidentes que por ofício devo informar para esclarecer: que a PF do Rio de Janeiro há alguns anos encerrou as atividades de sua carceragem sem aval do Poder Judiciário; para isso se valeu de um convênio realizado entre a Superintendência da PF/RJ e a Secretária de Assuntos Penitenciários do Estado do Rio De Janeiro; o convênio versava sobre a impossibilidade dos presos federais serem soltos após as 20:00 h; a impossibilidade de soltarem esses mesmos presos nos feriados, sábados e domingos; na época houve uma reação dos juízes federais criminais que editaram uma portaria esclarecendo aos delegados da Del/Dia da PF que o Poder Judiciário não se submete a qualquer decisão do Poder Executivo, muito menos sem participar ou sem ser informado sobre a extinção da carceragem; passaram assim os magistrados federais a determinar de forma única em seus alvarás que eram sempre dirigidos aos Delegados da Del/Dia, que após recolher os presos provisórios acautelados em presídios (regime disciplinar de presos condenados) teriam que ser apresentados ao Oficial de Justiça portador do Alvará nas dependências da Del/Dia; resistências, as mais diversas foram colocadas trazendo inúmeras dificuldades para a execução da ordem judicial tipo: a Insegurança à noite no Rio de Janeiro!!!!; O risco!!!! para os policiais federais; já os agentes penitenciários alegavam falta de pessoal para abrir as celas dos presídios após às 20:00 h, às 20:15 já não era possível abrir as celas!!!!; era uma atividade muito perigosa para os agentes!!!!!!!; essas resistências de tanto os Oficiais insistirem foram vencidas; era comum ouvir frases de policiais federais, de delegados e de agentes penitenciários do tipo "já ta preso mesmo mais ou menos um dia tanto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



faz!!!!" "é um absurdo correr todo esse risco para soltar bandido" o policial federal achava um risco desnecessário sair à noite para soltar um preso por ordem judicial; essas resistências pouco a pouco foram vencidas; entretanto há aproximadamente um mês um outro convênio foi assinado agora entre o Ministério da Justiça e o Estado ou a Secretária de Estado do Rio de Janeiro e toda a resistência que tinha sido vencida pela insistência dos Oficiais retornou, agora com mais força e unidade entre policiais, delegados e agentes; o procedimento padrão que passou a ser adotado pela DEL/DIA com algumas exceções dependendo do delegado federal de plantão é o que se segue; após o sarqueamento do alvará na Polinter/RJ e não existindo qualquer impedimento para liberar o preso, o Oficial apresentava o alvará ao delegado da Del/Dia a quem era dirigido, este entrava em contato por telefone com o presídio onde o preso estava acautelado e ouvia de um funcionário que o preso não seria solto devido "ao convênio" que impede a soltura após as 20:00 nos dias úteis da semana e impedem a qualquer hora a soltura em dias feriados, sábados e domingos!!! Após anotar nome e matrícula do responsável pelo presídio o delegado avisava ao Oficial que o preso não sairia naquela noite. O Oficial deixava o original do alvará sarqueado na Del/Dia e retornava na manhã do dia seguinte e esperava que a equipe da Del/Dia que assumiu o serviço às 6:00 h se dirigisse até o presídio o que ocorre normalmente após às 9 ou 10:00h; estabelecido esse procedimento padrão, devido a escala própria dos Oficiais da Ceman, cumpri meu primeiro alvará (7 alvarás) no dia 15 de dezembro de 2010; junto com o OJAF do TRF apresentamos 14 alvarás na DEL/DIA, com ordem expressa de soltura imediata; após vários incidentes, inclusive a recusa do delegado em acompanhar sua equipe eu e o oficial Rodrigo acompanhamos a equipe de policiais e após ameaças de prender os servidores do Desipe, discussões, bate-boca e outros incidentes, conseguimos liberar os 14 presos após uma jornada de trabalho de 18 horas que terminou às 5 horas da manhã do dia 16/12; tudo relatado em certidão encaminhada ao juiz e ao desembargador que expediram as ordens. Após esses esclarecimentos que, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, julguei necessários, passo a descrever a diligência repleta de incidentes que terminou as 12:00 hs do dia 01 de fevereiro de 2011 na Del/Dia da PF/RJ com os presos MARIA GABRIELA NOGUEIRA GOMES e AGNALDO ALVES RODRIGUES colocados em liberdade conforme determinação exarada por Vossa Excelência. Ao chegar nas dependências da Del/Dia da PF/RJ o delegado

Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



Edevaldo informou que já tinha feito contato por telefone com os presídios e a informação era que os presos não seriam soltos.....conforme a resolução(sic);imediatamente perguntei ao delegado se leu a ordem judicial.....afirmou que sim.....se prestou atenção nos termos da ordem judicial afirmou que sim.....mas que não cumpri ordens judiciais e sim as ordens exaradas do chefe da polícia federal no convênio.... ainda afirmou....” que todos os seus colegas não criam problema(sic)...deixam o alvará e retornam no dia seguinte”.....que enquanto nós estávamos ali o juiz estava de pijama tranquilo em sua casa.....; afirmei ao sr delegado que ao assinar a ordem o juiz cumpriu o seu dever e que cabe agora ao Oficial e ao delegado cumprirem o dever funcional;que a presença da autoridade policial e seus agentes no presídio dobraria a determinação dos agentes do Desipe de não soltar os presos, temerosos que ficariam de além do descumprimento da ordem judicial estarem incidindo, em tese, no abuso de autoridade previsto na lei 4898/65.....eu não vou!.....afirmou o delegado....quem tem que ir é o Oficial.....; a ordem está dirigida ao delegado retruquei;.....mas você foi da outra vez....por que não vai hoje também....questionou a escrivã Paula; fui só para provar que o agente do Desipe cede diante da ameaça de ser preso por descumprimento de uma ordem judicial...retruquei; que essa resistência não tem base legal;que a ordem e o dever é do delegado na conformidade do CPP, art.301 entre todos os presentes naquela DEL/DIA, os sujeitos obrigatórios da prisão em flagrante são a autoridade policial e seus agentes; de nada adiantou o delegado entende que a simples negação do agente do Desipe pelo telefone é suficiente; assim, informei que daria voz de prisão ao delegado e solicitei a presença do delegado da PF do Aeroporto Internacional para lavrar o auto de prisão e que se o delegado não atendesse a solicitação, após identificar devidamente o delegado iria pedir a cada agente presente na delegacia ajuda para acautelar o delegado até a presença do delegado de dia do próximo plantão:diante da minha posição o delegado após uma reunião com seus agentes decidiu mandar os agentes porém não acompanhou a diligência e permaneceu na DEL/DIA. Aproximadamente às 01:50 a equipe formada pelos APF'S Mattos mat. 7909, Marcelo Araújo mat.7950, Vagner mat. 12981 retornaram para a base da DEL/DIA sem os presos e sem agentes do Desipe; relataram que no presídio Joaquim Ferreira chegaram às 23:30 hs e falaram com uma servidora “tal de Cláudia” e “tal de Mônica” que negaram fornecer suas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



matriculas aos policiais????????? E alegaram "o tal do convenio" para não soltar os presos; que a presa Gabriela está no presídio Nelson Hungria e não no Joaquim Ferreira; que logo após a negativa compareceram no presídio Ary Franco e que um funcionário "tal de Tadeu" também se negou a fornecer sua matrícula também alegando o "tal convenio" recusou a soltura dos presos. O delegado Edevaldo ouviu o relato de sua equipe é nada falou; argumentei com o delegado que o servidor público é obrigado a fornecer sua mat.; que ao não fornecer dificulta ou até impede sua identificação;.....o delegado após tudo ouvir sentenciou.....eu também sou contra prender o agente do Desipe(sic); argumentei com o delegado se ele estenderia a "imunidade" por ele criada a servidores de outra categoria.....nada respondeu...; Tudo até aqui narrado teve por testemunha o advogado da presa Gabriela Dr. Jefferson Luiz Costa OAB/RJ 149282 e grande parte do ocorrido pelo marido da presa Gabriela Lenildo França de Souza;retornei no dia seguinte e na presença do delegado de plantão Fabio temendo que a PF esteja fazendo uma interpretação analógica extensiva do direito constitucional da proteção ao repouso noturno – ao não soltar os presos após às 20:00 hs – perguntei aos presos Gabriela e Agnaldo se eles ficariam chateados se fossem retirados do presídio às 02:00 hs da manhã interrompendo o seu repouso noturno e perdendo o direito ao café da manhã fornecido pelo presídio..... os dois responderam que "não": ao contrário, era o que mais desejavam, inclusive a presa Gabriela afirmou que ficou sabendo por seu esposo do empenho deste Ojaf para atender de imediato a ordem do juiz. Ao ouvir a conversa o delegado Fabio interrompeu no sentido de acelerar a soltura dos presos....!!!! achando desnecessário as perguntas do oficial; ao que reagiu o advogado presente no ato que achou extremamente pertinente já que teria ouvido do delegado que a medida adotada pelo "tal convênio" tem por objetivo também proteger os presos; resumindo aos impedimentos que a Constituição Federal estabeleceu para a decretação pelo juiz de uma ordem de prisão, a Polícia Federal e o Desipe através de um "tal convênio" acordaram impedimentos infraconstitucionais para a soltura do preso. Então ficamos assim se o juiz não pode prender quando quer também não pode soltar quando achar que deve, antes deve passar pelo crivo e as limitações impostas pelo executivo tendo como censores os membros da Polícia Judiciária Federal. Assim aproximadamente às 12:00 h, após tomar ciência do inteiro teor do compromisso no corpo do alvará, confirmar seus dados de

Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



qualificação presentes no alvará, assinou o alvará com dia e hora de saída, recebeu uma cópia do termo e finalmente foram colocados em liberdade MARIA GABRIELA NOGUEIRA GOMES e AGUINALDO ALVES RODRIGUES

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2011.

RAMON BARROS LOPES
OFICIAL DE JUSTIÇA FEDERAL
Matrícula: 11452